

Norma ERG BR 2005

Estabelece as Demandas de Remissão e Equivalência

Aprovada no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**

[24 de outubro de 2003 | Ouro Preto, Minas Gerais].

1. PREÂMBULO

- 1a. Em aditamento à norma ERG BR 1003 [Padrões para a Acreditação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu [Especializações] em Ergonomia], os associados da **ABERGO**, elegíveis para a certificação, poderão solicitar a remissão ou a equivalência de competências adquiridas para efeito de certificação.
- (i) Entende-se por **remissão** o direito adquirido no que se refere às pessoas que já vem trabalhando com Ergonomia no Brasil há um tempo igual ou superior a 5 anos, conforme a ERG BR 2004 [Estabelece os Critérios para a Aplicação de Candidaturas].
- (ii) Entende-se por **equivalência** ao direito de prevalência de formações e esforços autodidatas de pessoas que se dedicaram ao estudo da Ergonomia diante do que lhes era propiciado pela sociedade.
- 1b. O Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro conduzido pelo **Organismo Certificador do Ergonomista Brasileiro – OCEB**, admitirá a remissão e a equivalência em regime transitório de no máximo três anos a contar da data em que passaram a vigorar estes padrões de certificação [Congresso da **ABERGO** de 2002], ou seja, até o ano de 2005.

2. DA REMISSÃO

- 2a. São elegíveis para a solicitação de certificação remissiva os associados da **ABERGO** que tenham apresentado nos últimos **dez anos**:
- i) Contribuição efetiva e regular em Ergonomia, constatada por:
- Contribuição relevante para a Ergonomia no Brasil mediante participação nos congressos, com apresentação de trabalhos desde então;
 - Esforço de contribuição especializada mediante trabalhos nos eventos e publicação de livros ou capítulos no Brasil;

- Ter mantido uma regularidade associativa junto à **ABERGO**.
- ii) Militância profissional específica constada por:
- Realização de projetos e intervenções adequadas em Ergonomia, atestada por seus clientes;
 - Participação nas atividades da **ABERGO** (Diretoria, Conselho fiscal, Conselho científico) desde então;
 - Contribuição à formação de quadros em Ergonomia no Brasil (docentes, pesquisadores e responsáveis por atividades de ergonomia nas empresas).
- 2.b Considerar-se-á o ano de 2003 como ano mínimo de retroação para efeito de certificação por remissão; portanto todas as atividades acima deverão ser atestadas a partir de 1993.
- 2.c Os profissionais que pleiteiam a certificação por remissão deverão encaminhar ao **OCEB** um dossiê conforme a norma ERG BR 2004 [Estabelece os Critérios para a Aplicação de Candidaturas] assinalando esta peculiaridade.

3. DA EQUIVALÊNCIA

- 3a. O **OCEB** acolherá toda e qualquer solicitação de equivalência que puder comprovar o atendimento de competência estabelecido pelo padrão ERG BR 1001 [Competências Essenciais para os Ergonomistas Certificados].
- 3b. A equivalência aos padrões de formações em Ergonomia, bem como sua conectividade, devem ser objeto de exame específico pelo **OCEB** de acordo com as normas de acreditação [ERG BR 1003 | Padrões para a Acreditação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu];
- 3c. São elegíveis para a equivalência os associados da **ABERGO** que, concomitante ou alternativamente:

- i) Comprovem mais de cinco anos de consistente atividade em Ergonomia mediante envio de dossiê e submissão ao exame de habilitação de competências. Consideram-se consistentes:
- as atividades de formação ou pesquisa em instituição acreditada mediante atestado emitido pelo seu orientador ou coordenador de linha de pesquisa desde que este seja certificado em um nível ao menos superior ao do postulante;
 - as atividades em consultoria e desenvolvimento de projetos mediante envio de dossiê onde figurem declarações *post-factuais* dos clientes.
- ii) Comprovem ter realizado estágio ou feito parte de equipe de intervenção ergonômica conduzida por um profissional certificado em um nível mínimo de Ergonomista Certificado Sênior ou Nível 1, com a duração mínima de seis meses ininterruptos nos últimos dois anos.
- iii) Atestem ter realizado formações recentes (últimos dois anos) em Ergonomia que possam ser objeto de equivalência ao padrão ERG BR 1003 [Padrões para a Acreditação de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu [Especializações]].
- iv) Reúnam além de formações continuadas (cursos de atualização destinado a profissionais de nível superior com duração inferior ao padrão estabelecido pela resolução RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001 em 360 horas), uma quantidade de horas em formações congressuais de forma a completar o tempo de formação mínimo de 360 horas. Estas formações congressuais devem ao menos em parte ter sido realizadas nos últimos cinco anos, com maior valor para as mais recentes.
- 3d. Será considerada como experiência profissional mínima e mandatária para a equivalência a realização de um projeto ou intervenção ergonômica sob supervisão ou estágio em equipe certificada.
- i) Os projetos supervisionados deverão conter uma avaliação indicativa do supervisor do projeto e merecer uma avaliação por dois assessores *ad-hoc*;

- ii) O estágio em equipe certificada deve ser registrado junto ao **OCEB** para contagem de tempo;
- iii) Podem ser consideradas como experiência profissional o trabalho de pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino acreditada e avaliada pela CAPES com um padrão mínimo de nível 4 (quatro).

3e. Ressalve-se que neste regime transitório

- i) Somente são elegíveis os portadores de diplomas em Ergonomia ou formação conexas, de acordo com os padrões de elegibilidade do **OCEB**. Neste sentido, entende-se como doutor ou mestre em ergonomia aquele que tenha defendido uma tese e/ou dissertação com tema em ergonomia;
- ii) Atestados formais de coordenação de curso ou outra instância administrativa não têm valor certificatório.

4. CASOS OMISSOS

4a. Os casos omissos serão avaliados pelo **OCEB** nos termos da ERG BR 1000 | Competências Essenciais para os Ergonomistas Certificados.